

Rio Claro/SP, 26 de agosto de 2025

A(o)

ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO

contato@alexania.go.gov.br

Ref.: PREGÃO Nº 037/2025

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA ('TIGRE-ADS'), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13.505-650, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0001-56, e filial em Rodovia Divaldo Suruagy, KM 424, S/N, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP 57.160-000, inscrita no CNPJ nº 11.069.316/0003-18, neste ato representada por quem de direito, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas., apresentar competente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2025, conforme fundamentos a seguir expostos:

I – Do prazo de entrega inexecutável (48 horas)

O edital prevê, no item 14.1 do Termo de Referência, que a entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de fornecimento. Tal exigência mostra-se inexecutável e restritiva à competitividade, em afronta aos princípios previstos no art. 5º, incisos I e II, e ao art. 12 da Lei 14.133/2021.

No julgamento de impugnação anterior, a Prefeitura sustentou que o prazo de 48h se justificaria pela necessidade recorrente de materiais de manutenção, pela ausência de recursos para manter estoques, pela busca de economicidade e pelo art. 30, X, da Lei 14.133/2021. Contudo, tais argumentos não se aplicam aos itens 785 a 792, que tratam de tubos corrugados de PEAD de grande diâmetro, pelas razões a seguir:

Demanda recorrente: tubos de PEAD corrugados não são insumos de consumo cotidiano, como cimento ou areia, mas materiais técnicos de uso eventual e sob demanda. Não se justifica impor a mesma urgência a esses itens.

Ausência de estoque da Administração: a dificuldade do Município em manter estoques não pode ser transferida ao fornecedor, obrigando-o a manter volumes expressivos de

tubos de grande porte em disponibilidade imediata, o que restringe a competitividade e favorece apenas fornecedores locais.

Economicidade e eficiência: a exigência de entrega em 48h para tubos de grande porte aumenta custos, pois obriga o fornecedor a manter estoque elevado e logística emergencial, que serão incorporados ao preço final. Ao contrário, um prazo mais adequado (mínimo de 15 a 20 dias úteis) possibilita planejamento logístico, reduz custos e assegura eficiência.

Interpretação do art. 30, X, da Lei 14.133/2021: esse dispositivo autoriza condições específicas para atender ao interesse público, mas não permite cláusulas desproporcionais que comprometam a isonomia ou inviabilizem a participação de fornecedores. O próprio art. 12 da mesma lei exige exequibilidade e razoabilidade.

Portanto, a manutenção do prazo de 48h, sem diferenciação por tipo de material, caracteriza-se como cláusula desproporcional e restritiva, especialmente para os itens 785 a 792, que demandam produção sob demanda, programação logística e transporte especializado, ferindo a isonomia, a competitividade e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 92 da Lei 14.133/2021).

II – Da ausência de norma técnica aplicável aos tubos PEAD

Os itens 785 a 792 descrevem apenas: “Tubo Corrugado PEAD, Parede Dupla, Interna Lisa, JEI, DN/DI (diversos diâmetros), para saneamento (drenagem/esgoto)”. Entretanto, não há referência a qualquer norma técnica obrigatória (como ABNT NBR 21138 ou DNIT 094/2014), gerando insegurança jurídica e técnica.

É imprescindível que o edital defina a norma de fabricação e ensaio, sob pena de propostas com produtos não comparáveis e risco à qualidade da obra.

III – Da indefinição quanto à aplicação (drenagem pluvial x esgoto sanitário)

A redação “saneamento (drenagem/esgoto)” é ambígua, uma vez que drenagem pluvial e esgoto sanitário possuem requisitos técnicos distintos. Essa indefinição compromete a elaboração das propostas e pode levar ao fornecimento de produto inadequado.

IV – Da ausência de definição sobre o sistema de união

As normas aplicáveis (ABNT NBR 21138, DNIT 094/2014, ASTM D3212, EN 1277) são categóricas ao exigir o sistema de união ponta-bolsa com anel de vedação, a fim de garantir estanqueidade e desempenho.

O edital, no entanto, não especifica o sistema de união, abrindo espaço para soluções técnicas inferiores, que podem comprometer a obra e gerar passivos futuros à Administração.

V – Da omissão quanto às dimensões mínimas e comprimento dos tubos

A ABNT NBR 21138 determina que o diâmetro interno útil (DI) deve ser igual ou superior ao diâmetro nominal declarado (DN), garantindo a vazão hidráulica prevista em projeto. O edital não apresenta essa exigência, o que pode permitir o fornecimento de tubos que, apesar de declarados como DN específico, apresentem diâmetro interno menor, prejudicando o desempenho.

Além disso, o comprimento dos tubos (6 metros, conforme prática usual de mercado e normatização) não está definido, o que afeta diretamente a logística de transporte, instalação e comparabilidade de preços.

VI – Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

A alteração do edital para corrigir os pontos mencionados, especificamente:

- Adequação do prazo de entrega para período exequível;
- Inclusão da referência normativa aplicável (ABNT NBR 21138, DNIT 094/2014, etc.);
- Definição expressa da aplicação (drenagem pluvial ou esgoto sanitário);
- Exigência do sistema de união ponta-bolsa com anel de vedação;
- Indicação de que o diâmetro interno deve ser $\geq$ DN declarado;
- Definição do comprimento dos tubos (6m).

Caso não haja correção, que se reconheça a nulidade parcial do edital por afronta aos arts. 5º, 12, 18 e 92 da Lei 14.133/2021, bem como aos princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA

DADOS DA PROPONENTE-RECORRENTE
RAZÃO SOCIAL: TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA
CNPJ: 11.069.316/0001-56
Cel.: +55 (62) 9805-0079 E-mail: rodrigo.jaber@adstigre.com
ENDEREÇO: Av. Pennwalt, número 270, Distrito Industrial Rio Claro/SP, CEP 13.505-650